

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Da Sra. Mariângela Duarte)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Santista e Litoral – SP (UFBSL), por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo (UFSP), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da Baixada Santista e Litoral (UFBSL), por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo (UFSP).

Art. 2º A UFBSL terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a expansão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBSL, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da UFSP para a UFBSL, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância e a necessidade de ampliação do número de vagas, no ensino superior público, são reconhecidas junto aos mais diversos segmentos que atuam na área da educação.

Em que pese a responsabilidade constitucionalmente atribuída à União para com o ensino superior, documento do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, que registrou a evolução do ensino de graduação no Brasil, referente ao período de 1980 a 1988, já alertava sobre a atuação das Instituições de Ensino Superior Estaduais e Municipais para o desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro.

Segundo o documento, as Universidades Estaduais e Municipais estão cumprindo, sozinhas, boa parte do papel que deveria ser desempenhado pelas Universidades Federais, principalmente no tocante à interiorização do conhecimento, no território nacional, com predominância da atuação das Universidades Federais, nas capitais brasileiras, e concentração de instituições privadas, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.

Documento elaborado por Consultores de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal e por Consultores da área de Educação da Câmara dos Deputados ressaltam a necessidade de implementação de medidas voltadas à ampliação da oferta de vagas do ensino superior público, conforme se depreende dos trechos transcritos abaixo:

“A educação superior enfrenta, no Brasil, sérios problemas, que se agravarão se o Plano Nacional de Educação não estabelecer uma política que promova sua renovação e desenvolvimento.

Atualmente, os cerca de 1,5 milhões de jovens egressos do nível médio têm à sua disposição um número razoável de vagas.

Entretanto, como resultado conjugado de fatores demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho, além das políticas de melhoria do ensino médio, prevê-se uma explosão na demanda por educação superior. A matrícula no ensino médio deverá crescer nas redes estaduais, sendo provável que o crescimento seja oriundo de alunos das camadas mais pobres da população. Isto é, haverá uma demanda crescente de alunos carentes por educação superior. Em 1998, 55% dos estudantes deste nível freqüentavam cursos noturnos; na rede estadual, esta percentagem sobe para 62%.

(...)

As universidades públicas têm um importante papel a desempenhar no sistema, seja na pesquisa básica e na pós-graduação stricto sensu, seja como padrão de referência no ensino de graduação. Além disso, cabe-lhes qualificar os docentes que atuam na educação básica e os docentes da educação superior que atuam em instituições públicas e privadas, para que se atinjam as metas previstas na LDB quanto à titulação docente.

(...)

Há necessidade da expansão das universidades públicas para atender à demanda crescente dos alunos, sobretudo os carentes, bem como ao desenvolvimento da pesquisa necessária ao País, que depende dessas instituições, uma vez que realizam mais de 90 % da pesquisa e da pós-graduação nacionais – em sintonia com o papel constitucional a elas reservado.” (Nota Técnica nº 20/2001 da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal).

“...O grande desafio do novo século é aumentar, em muitas vezes, o número de vagas, nas universidades públicas.

O último surto de desenvolvimento industrial brasileiro mudou substancialmente o perfil de nossa conformação social. Baseado em grandes empreendimentos, seja de capital nacional (estatal e privado) seja de capital internacional, forçou o ritmo da concentração populacional em torno das cidades pólos e das mudanças nas perspectivas profissionais das pessoas. Estas transformações criaram novos tipos de postos de trabalho, muitos deles configurando uma elevada hierarquia ocupacional. Essas novas competências e a concorrência do grande negócio acabaram desestimulando o pequeno empreendimento tradicional e, muitas vezes, abrindo para a classe média oportunidades de ascensão social mais sedutoras do que as pequenas iniciativas individuais.

A entrada para o mundo do trabalho e a melhoria da qualidade de vida das pessoas ficaram, cada vez mais, condicionadas à passagem pelo sistema educacional, principalmente o de nível superior. Na verdade, a escolarização despontou como caminho (quase exclusivo) e possibilidade (quase única) de ascensão social. A demanda por níveis elevados de instrução cresceu, pois, muito rapidamente.

(...)

Para compreender o panorama brasileiro pode-se observar, também, as tendências em outros países. A grande maioria dos países desenvolvidos e em desenvolvimento favorece a formação de seus profissionais de nível superior em instituições públicas. Os dados indicam que esta política não predomina no Brasil e no Estado de São Paulo, embora uma parte considerável de políticos e acadêmicos acredite que o Brasil deveria ter uma política educacional que favorecesse as universidades públicas.

Alguns setores do governo propõem cobrança de anuidades nas universidades públicas como forma de aumentar recursos e de fazer justiça social. No entanto, vários estudos indicam que a cobrança de anuidades não resolve a questão dos recursos para a educação superior, devido à reduzida capacidade de pagamento das famílias de classe média, com seus salários achatados.

(...) a educação é bem público e deve ser disponibilizada a todos os cidadãos. A formação de recursos humanos e o desenvolvimento de pesquisa – dos quais dependem o desenvolvimento

sustentável do País – são bens e valores que, ao serem amplamente disseminados na sociedade, produzem efeitos não só econômicos, mas sociais e culturais que contribuem diretamente para a construção de uma sociedade mais justa e soberana.

Quem afirma que é necessário investir mais no ensino fundamental, em detrimento do superior, se esquece que as universidades públicas têm papel fundamental na formação de professores do ensino básico e na formação dos professores das instituições particulares que também atuam na formação de professores; esquece que os cursos de pós-graduação, que são desenvolvidos principalmente nas universidades públicas, é que formam a maioria dos professores e pesquisadores do País.

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), realizou, em 1998, uma Conferência Mundial sobre Educação Superior, com representantes de mais de 150 países. Além de reiterar a necessidade de novas fontes de financiamento para o ensino superior, o documento final do encontro reconheceu que é essencial e insubstituível o papel do Estado nesse setor.

(...)

Em síntese, o Brasil entra no século XXI com pouco mais de 1,5% da população total, e cerca de 8% da faixa etária de 18 a 24 anos, freqüentando algum curso de nível superior. Os formandos, a cada ano, em todas as áreas de conhecimento, mal superam os 2% dessa faixa etária. Dos estudantes do ensino superior, no Brasil, apenas 33% freqüentam instituições públicas e gratuitas; os demais 67% estudam em instituições privadas. Essa situação decorre do modelo de expansão do ensino superior posto em prática no Brasil, da ditadura militar a nossos dias, que prioriza, em especial nos anos recentes, o ensino superior privado e pago.

(...) a obrigatoriedade ampliação das vagas na educação superior, na graduação e na pós-graduação, em especial na rede pública, deverá estar necessariamente associada à qualidade do ensino, decorrente dos investimentos públicos, do respeito ao princípio da associação entre ensino, pesquisa e extensão e da permanente avaliação das IES públicas e privadas para a melhoria da gestão institucional e da qualidade acadêmica, com cumprimento de sua missão científica e cultural, no âmbito local, regional ou nacional.

(...) é importante aumentar, significativamente, o número de vagas, na graduação e na pós-graduação, e a capacidade inventiva do povo brasileiro, através da pesquisa e da integração das ações do MEC e do MCT, para a implementação de programas de desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico.

A expansão da rede pública de ensino superior significará não só melhor qualificação dos profissionais formados, mas refletirá, diretamente, na promoção do desenvolvimento econômico e social do país, sobretudo nas regiões até hoje desassistidas pelo Estado.” (Isaura Belloni, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, novembro/2002).

De acordo com dados do Censo 2001, em levantamento geral sobre as Universidades Públicas Federais constam os seguintes números: 123.531 Vagas Oferecidas; 1.198.241 Candidatos Inscritos; e 121.211 ingressos nessas Universidades. Consideradas algumas situações, como a opção de inscrição em mais de um curso para o mesmo candidato, haveria uma redução de, aproximadamente, 50% no número obtido de Candidatos Inscritos, o que representaria por volta de 599.000 vagas. Ainda assim, o número de vagas oferecidas ou de ingressos é bem pequeno, se comparado ao número de Candidatos Inscritos: o número de vagas oferecidas representa, apenas, 20,61% do número de Candidatos Inscritos, e o número de Ingressos 20,23%.

Bem andou o Senado Federal ao aprovar, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, o Substitutivo do Senador José Jorge ao Projeto de Lei do Senador Waldeck Ornelas, tendo por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz das Almas, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia.

Esta Deputada, como autora do Projeto de Lei nº 169, de 1995, que deu origem à Lei Estadual nº 10.862, de 03/09/2001, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Baixada Santista e Litoral, tem pleno conhecimento da importância da iniciativa do Projeto de Lei do Senado, e como se mostrou positiva a sua recepção, perante os Srs. Senadores, propomos iniciativa semelhante, no âmbito da Câmara dos Deputados, para atender à população da Região Metropolitana da Baixada Santista que, de longa data, anseia por ser contemplada com uma Universidade Pública; trata-se de reivindicação antiga da população da Baixada Santista, arduamente defendida por esta Deputada, tanto que, já em 1995, no primeiro ano de nosso mandato como Deputada Estadual, apresentei o projeto de lei que deu origem à lei de criação da Universidade Estadual da Baixada Santista e Litoral.

A região da Baixada Santista, geográfica e economicamente associada às Regiões do Litoral - com oferta praticamente nula de vagas no ensino público superior - apresenta-se como foco prioritário para a instalação de um novo pólo de ensino superior, no Estado de São Paulo.

Uma das regiões de maior densidade populacional e de importância econômica para o Estado, a Região Metropolitana da Baixada Santista não possui universidade pública gratuita, em que pese a demanda por ensino superior público ser imensa, considerando-se que a Região abrange todo o Litoral de São Paulo, ou seja, a extensa faixa litorânea que vai da divisa com o Estado do Paraná até a divisa com o Estado do Rio de Janeiro, nela incluídas: a face litorânea do Vale do Ribeira (Cananéia, Ilha Comprida, Complexo Juréia-Itatins), a Região Metropolitana da Baixada Santista (a primeira com esse status depois da Região Metropolitana de São Paulo e a **mais antiga região do Estado e do País**) e a Região do Litoral Norte. A densidade demográfica de todo o Litoral, considerando-se apenas a população fixa, ultrapassa 1.350.000 habitantes, o que por si só configura a legitimidade em ser contemplada com a implantação de uma Universidade Pública.

Vale aduzir que, somente em Santos, cidade pólo da Região Metropolitana da Baixada Santista, com uma extensão territorial de apenas 37 km², existem 3 universidades particulares, 2 centros universitários e 2 faculdades isoladas, ou seja, a maior concentração, por metro quadrado, de instituições privadas de ensino superior.

A UNIFESP é uma universidade temática da área da saúde voltada à educação, pesquisa e ao atendimento ao paciente. Inclui centros de ensino, centros de pesquisa, centros de treinamentos especializados, hospitais e bibliotecas, no seu campus, dentre outros. Seu corpo docente e técnico, altamente qualificado, a coloca como um centro de referência nacional.

Temos certeza de que a criação de uma Universidade Federal na Região Metropolitana da Baixada Santista e Litoral, por desmembramento da UNIFESP, será fundamental para complementar as ações que desencadearão o desenvolvimento social e tecnológico da Região, com base no princípio que norteia a UNIFESP, qual seja, a eficiência na área da saúde, através da diversificação na formação de pessoal competente atuando, conjuntamente, em diversas especialidades.

A implantação da Universidade Federal da Baixada Santista e Litoral garantirá, no mínimo, serviço público de saúde qualificado, de que se ressentir, em muito, a população, haja vista a crise sofrida pelos Hospitais instalados na Região. Podemos citar, também, a grande contribuição para o desenvolvimento de estudos voltados à prevenção e à erradicação das doenças de clima úmido e tropical, dentre inúmeras outras ações de relevância que podem ser desenvolvidas pela Universidade Pública.

Por todo o exposto e com base no que dispõe o artigo 23 c/c os artigos 211 e 218 da Constituição Federal, que estabelecem a competência da União para a organização do seu sistema de ensino, bem como a responsabilidade pelo financiamento de suas instituições públicas federais e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológicas, que deve receber tratamento prioritário do Estado, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição, por consubstanciar proposta de relevante interesse público.

Sala das Sessões,

Mariângela Duarte
Deputada Federal – PT/SP